LEI nº 3.111/2011
De 22 de Julho de 2011

"Autoriza o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SAMAL - a celebrar convênio e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Adejair Barros**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SAMAL, autorizado a celebrar convênio com sociedades empresárias de crédito e financiamento para a concessão de empréstimos aos servidores da autarquia, com descontos consignados em folha de pagamento.

Art. 2º - Os descontos e as retenções para pagamento de empréstimo realizado não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração.

Art. 3º - No ato da assinatura do convênio, a sociedade empresária deverá comprovar sua regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, 22 de Julho de 2011.

ADEJAIR BARROS
Prefeito Municipal